



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
6ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I - 5º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3342-1734 - E-mail:
cartorio6civel@sercomtel.com.br

Autos nº. 0083919-72.2010.8.16.0014 8

Vistos;

1. Acolho a cota ministerial de seq. 691.1;
2. À escrivania para expedir ofício ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cambé, em resposta à informação recebida em seq. 684.1, esclarecendo que os créditos de titularidade do Município de Cambé já são objeto de deliberação no incidente de classificação de crédito público em apenso, de nº. 0071994-59.2022.8.16.0014;
3. Noutro giro, determino a intimação do falido para que se manifeste acerca do alegado pelo Administrador Judicial.

Esclareço, ainda, nos moldes do bem pontuado pelo parquet, que o falido **não mais possui capacidade processual** para figurar em lides em que a massa falida não seja parte. Isto, pois, com a decretação de falência, incumbe à Massa Falida – representada pelo Administrador Judicial nomeado – propor demandas, de modo que o falido não mais possui legitimidade para tanto.

Intime(m)-se. Diligências Necessárias.

Londrina, data gerada pelo sistema.

Abelar Baptista Pereira Filho

Juiz de Direito

